DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 617/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11008/2017
PROTOCOLO	: 1817048
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 1.176.197,96
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2017, celebrado entre o Município de Jaraguari e as empresas Posto Campeão Ltda, no valor de R$ 745.051,27 (setecentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e hum reais e vinte e sete centavos) e DAHM Comércio de Combustível Ltda, no valor de R$ 431.146,69 (quatrocentos e trinta e um mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as Secretarias Municipais de Jaraguari.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se através da Análise ANA-3ICE-15326/2017 (fls. 320-324) pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 005/2017), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 3ª PRC - 339/2018 (fls. 325/326) pela **regularidade e legalidade com ressalva** do procedimento licitatório e pela **aplicação de multa** ao ordenador de despesas, pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório**.**

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2017, está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TCE/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a

matéria.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2017, celebrado entre o Município de Jaraguari e as empresas Posto Campeão Ltda e DAHM Comércio de Combustível Ltda, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Edson Rodrigues Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 286.320.601-04, pela remessa intempestiva dos documentos, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

III – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

GDH